



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO Nº 38/2021

De : Gustavo Loducca - Minimaq Mobiliário <gustavo@minimaq.com.br>

Assunto : Esclarecimentos - Laudos / certificados de produtos - PE 38/2021

Para : pregao eletronic <pregao.eletronico@trt1.jus.br>

Esclarecimentos - Laudos / certificados de produtos - PE 38/2021

sex, 24 de set de 2021

“Prezados Senhores bom dia !!

Solicitamos esclarecimentos com relação aos documentos / laudos / relatórios de ensaio conforme os seguintes itens :

C) Apenas para os itens 01, 02, 14, 15, 16, 17, 18 e 19: relatório de ensaio em conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010 (Móveis para Escritório – Armários);

D) Apenas para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 20 e 21: relatório de ensaio em conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2008 (Móveis para Escritório – Mesas – Classificação e Características Físicas Dimensionais e Requisitos e Métodos de Ensaio).

Nestes itens são solicitados laudos relatórios de ensaios, nosso questionamento é se será aceito CERTIFICADO DOS PRODUTOS COM BASE NAS NORMAS INDICADAS ???

Uma vez que um certificado contempla vários laudos de ensaio que corroboram conforme as medidas do mobiliários, entendemos que o certificado de produto trata-se de documento MELHOR e mais ABRANGENTE que o relatório e laudo de ensaio.

Podemos considerar no atendimento ao item acima, o envio dos certificados de produto por certificadora acreditada e credenciada no INMETRO ???

Grato

Atenciosamente”



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02
PREGÃO Nº 38/2021

Em atenção ao pedido de esclarecimento, reportamo-nos à manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

“Esclarecemos que, conforme subitem 6.5.2 do Edital, os documentos exigidos no subitem 6.5 encontram amparo na Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

No subitem 5.1.8.a do referido Guia, verifica-se o seguinte: 'Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.'

Respalhando o dispositivo acima, podemos citar o Acórdão TCU 1677/2017 - Plenário, que trata da possibilidade de exigência de laudo para comprovação da qualidade do objeto licitado, expondo que:

9. Em um juízo do assunto, [...] verifico que há três aspectos a serem esmiuçados com relação ao item "a" das oitavas e seus respectivos subitens: a legalidade da comprovação da qualidade do produto licitado na habilitação; a legalidade da exigência de laudos técnicos como critério de aferição da qualidade do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



objeto do certame; e os motivos para a escolha dos parâmetros de resistência, durabilidade e segurança adotados no edital do Pregão Eletrônico SRP 065/2013. [...] 13 No caso em questão, pondero como razoável que o gestor tenha se preocupado em estabelecer procedimento para verificar se o produto ofertado atende às especificações do edital. Essa verificação, no entanto, deve respeitar os princípios licitatórios. A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Deve-se, ainda, estabelecer prazo suficiente para a obtenção desses laudos [...]

Pelo exposto, posicionamo-nos pela manutenção dos termos conforme constam do Pregão 38/2021. Para o questionamento formulado pela empresa, que sejam apresentados os laudos/relatórios de ensaio, conforme exigência prevista no Edital.

*Atenciosamente,
Fabiana Pacheco Camboim Gonçalves
Divisão de Especificação e Compra de Materiais - DECOM”*

Em 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Erika Melo Pereira Barrios
Coordenadora da CPL